



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2016

Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao servidor Ivan Rodrigues.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Audaliphil Hildebrando da Silva, José Dantas de Góes; dos Juízes Convocados Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus; Márcia Nunes de Silva Bessa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 1615/2015/SGPES/SLP, Parecer Jurídico nº 9/2016 e o que consta do Processo Eletrônico TRT nº MA-1924/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor IVAN RODRIGUES aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe C, Padrão NI-C13), a contar da data da publicação do ato, observado o disposto na EC nº 70/2012 e na Orientação Normativa MPS/SPS nº 1/2012, assegurada a paridade prevista no artigo 7º da EC nº 41/2003, por força da redação art. 1º da EC nº 70/2012, sendo-lhe devidas, ainda, as vantagens:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do artigo 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento;

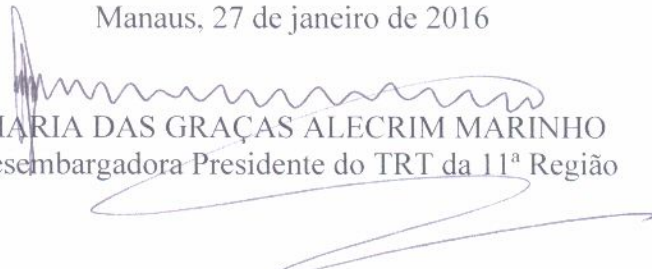
II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o vencimento básico integral, e,

III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003 de modo proporcional.

Art. 2º O servidor não fará jus à isenção do imposto de renda, em virtude de não ser portador de doença especificada em lei (IN SRF nº 15/2001), nem à isenção de contribuição previdenciária até o dobro do limite máximo estabelecido no art. 40, § 21, da CR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de janeiro de 2016


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região